



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**CIENTE**

Constituiu do Conselho Municipal da Sessão  
do Dia 19/11/2002

**PROJETO DE LEI Nº 269 / 2002.**

Dispõe sobre a suspensão de execução fiscal da Dívida Ativa e dá outras providências

José Valdezir Pereira de Lima

**COMISSÁRIO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

De Justiça e Redação, Finanças e Despesas Correntes.

Em 21/11/2002

**RESOLVE:**

José Valdezir Pereira de Lima

**PRESIDENTE**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender e cancelar a execução de débito inscrito na Dívida Ativa Tributária Municipal, desde que esse seja inferior ou igual ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), com fundamento legal nesta Lei e no disposto no § 3º, item II, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 06 de maio de 2000 (LRF).

**Art. 2º** - O disposto no art. 1º desta Lei refere-se, exclusivamente, a débito oriundo da cobrança do IPTU.

**Art. 3º** - A suspensão da execução da Dívida Ativa Tributária Municipal e posterior cancelamento do débito, deverá ser requerida pelo contribuinte interessado, mediante formulário próprio e pagamento da taxa de expediente.

**Parágrafo Único** – A suspensão e cancelamento de débito de que trata esta Lei abrange somente o contribuinte que possua um só imóvel, nas condições estabelecidas.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei compreende o débito inscrito na Dívida Ativa Tributária Municipal – IPTU, do exercício de 1997.

**Art. 5º** - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 14 de novembro de 2002.

APROVADO  
1ª VOTAÇÃO

Em 14 de novembro de 2002

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**PAULO LOBO**

= Prefeito =

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 02 de dezembro de 2002

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE